PODER EXECUTIVO

À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 01 / 10 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066, de 30 de setembro de 2020.

À Comissão de Finanças, Orçamento Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Luziânia junto ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ-PREVIDENCIA, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Luziânia com o Regime Próprio de Previdência, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ-PREVIDENCIA, das parcelas vencidas desde 1° de março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência.

Art. 2º. Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ-PREVIDENCIA, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1° de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras.

Protocolo nº 1750
Data: 30 / 09 / 20
Assinatura

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Luziânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

No último dia 27 de maio, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências".

Na prática, uma série de medidas implementadas e/ou financiadas pelo Governo Federal e Congresso Nacional em auxílio aos municípios e estados do país no enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Cientes de que a economia brasileira e mundial pararam, e que os entes subnacionais enfrentarão duríssima perda de receita por conta da queda na arrecadação, os Poderes envolvidos editaram uma lei complementar que estabeleceu auxílio financeiro e possibilidade de suspensão de pagamentos de obrigações por parte dos municípios e estados brasileiros. A matéria obteve raro consenso entre os parlamentares, e foi aprovada por unanimidade no Senado Federal, com 80 votos favoráveis, em 06 de maioos limites de sua competência.

Assim, é necessário combinar o auxílio financeiro com a redução de despesas possível, tais como, dos compromissos tributários e de operações de crédito que a LC nº 173/2020, em seu Art. 4º, autoriza, assim como dos compromissos previdenciários, regrados no artigo 9º daquela Lei. Parcelas de financiamentos junto a instituições do sistema financeiro e junto a Previdência Social são, portanto, passíveis de suspensão no prazo entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente e, mais que possíveis, extremamente necessários para que o município possa se valer desta economia para "vitaminar" as ações necessárias na área social e de serviços essenciais

No artigo em análise, a LC nº 173/2020, reza: "Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica."

Portanto, o presente Projeto de Lei visa reproduzir, na legislação local, os termos do artigo 9º da LC nº 173/2020, naquilo que se mostra vital para a sustentabilidade das finanças municipais, qual seja, a possibilidade de suspensão dos compromissos previdenciários junto ao RPPS IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, cujo "peso" nas despesas públicas é de todos sobejamente conhecido.

O parcelamento relativo aos valores ora suspensos, obedecerá a normativas que vierem a disciplinar a matéria, no âmbito do Governo Federal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Luziânia-GO, 30 de setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO